

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 9.382, DE 2017

Dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Autora: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

A presente proposição, originária da Comissão de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), tem como objeto alterar a regulamentação do exercício profissional de tradutores, guias-intérpretes e intérpretes de Libras, estabelecida pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Conforme exposto na justificação ao projeto pela Relatora na CPD, Deputada Rosinha da Adefal:

“Durantes os debates propostos pela Subcomissão, tivemos a certeza da necessidade de se alterar o ordenamento jurídico em vigor para promover uma maior qualificação do tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, bem como tentar implementar, com a maior urgência, programas de formação continuada para os profissionais já formados e para aqueles que já estão em efetivo exercício.

A profissão do tradutor e intérprete de libras, nos termos em que está regulamentada, causa desvalorização e insegurança na atuação do profissional.”

O Projeto de Lei, que tramita em regime de prioridade, está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise da proposição no que diz respeito à regulamentação de profissões.

Nesse sentido, devemos levar em consideração o dispositivo constitucional que estabelece ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, inciso XIII).

Assim, não há dúvida de que os profissionais de que trata a presente proposição não são apenas figuras essenciais para que se possa efetivar a integração linguística entre surdos e ouvintes, mas profissionais cuja atuação se torna decisiva para que a pessoa surda e surdocega consiga ter pleno acesso aos meios de comunicação, cultura e lazer.

E possibilitar a inserção dessas pessoas com deficiência nos meios sociais e também facilitar seu acesso ao mercado de trabalho é dar cumprimento a objetivos fundamentais da República como construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV da CF).

Não há, portanto, qualquer dúvida da necessidade de se dar nova regulamentação ao exercício profissional dos tradutores, guia-intérpretes e intérpretes de Libras, pois devemos levar em conta que essa atividade profissional interfere não só em um direito social da pessoa com deficiência

sensorial, como também na expressão de sua vontade em todos os contextos dos quais participa como ator social.

Esse aspecto aumenta a importância de uma legislação mais adequada para o exercício da profissão, com exigência de uma melhor qualificação profissional e melhores condições de trabalho.

Porém, após reunião, na região do Cariri, com a ONG Instituto Transformar (INTRA), a Associação de Profissionais da Língua de Sinais da região metropolitana do Cariri (APILSMC) e a Associação Cratense de defesa da Pessoa Surda (ACDPS), pudemos entender a importância de proceder a pequenas alterações no presente projeto de lei. Pedimos licença para transcrever os argumentos apresentados pelas entidades encaminhados ao nosso gabinete, com os quais concordamos na íntegra:

“(…)

O referido PL contempla especificamente a formação do profissional tradutor intérprete de Libras em nível superior, o que não condiz com a realidade da Região Nordeste, do Estado do Ceará e de nossa Região do Cariri, haja vista, que há nesses territórios é escasso a quantidade de cursos de nível superior para essa formação.

É importante mencionar que o profissional intérprete-tradutor de nível técnico desenvolve a contento a atividade a ele incumbida no nível básico de ensino. Sendo que, a demanda comunidade surda incide justamente nesse nível de ensino. Sendo plenamente viável a conciliação entre o profissional de nível superior e técnico, cada qual atuando conforme suas habilidades.

Salientamos que, em função da Lei de Acessibilidade (Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) e demais atos normativos torna-se imperioso ao Poder Público e iniciativa privada assegurar a presença de profissionais que garantam às pessoas com deficiência pleno acesso aos serviços necessários ao exercício de sua cidadania, mais especificamente, comunicação.

Ressaltamos que atualmente, possuímos apenas 01 (um) bacharel em Letras-Libras na Região do Cariri, que é 01 (uma) ouvinte. Sendo que, esses profissionais nos moldes do referido Projeto de Lei, deveriam atender uma demanda de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas surdas ou com deficiência auditiva na Região do Cariri. O que é inviável e, por conseguinte, uma grave violação aos direitos da pessoa com deficiência decorrentes da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Constituição Federal de 1988, Lei de Acessibilidade (Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de

2000), *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015)* e demais atos normativos aplicáveis à temática.

Nesse sentido, não há também como serem desprivilegiados do referido Projeto, os profissionais de nível técnico, independente do período de conclusão do Curso. Tendo em vista que, além dos órgãos públicos e entidades privadas não conseguirem arcar com as despesas decorrentes da contratação de profissionais apenas de nível superior; nem tampouco, existem essas pessoas em quantitativo suficiente para suprir a demanda exorbitante existente no País. Caso contrário, haverá um retrocesso na garantia dos direitos das pessoas surdas, tendo em vista que o intérprete e/ou tradutor é o meio que garante a acessibilidade.

Nesse tocante, não repudiamos este Projeto de Lei, apoiamos a valorização da profissão do tradutor intérprete de Libras, mas percebemos que o texto do PL tem o condão de prestigiar a capacidade e qualificação dos profissionais intérpretes, visando um melhor atendimento. Por outro viés, tolhe o direito da pessoa surda, haja vista que não condiz atualmente com a realidade do País e, que se aprovado, implicará na exclusão de diversos profissionais do mercado do trabalho e, principalmente, desencadeará uma exclusão de inúmeras pessoas surdas do meio social, pois não haverá o elo (intérprete e/ou tradutor) entre ele e a sociedade, implicando em um grave retrocesso social e que vai de encontro com as conquistas obtidas por meio da luta ao longo dos anos.

Acreditamos que uma formação em nível médio através dos cursos técnicos já em andamento no Ceará pela EEEP Joaquim Nogueira e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ambas em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC (CNCT), atenderão nossas demandas, principalmente na rede básica de educação, e ficará de acordo o PL, se este for aprovado preservando o profissional técnico de nível médio.

Entendemos que não há nenhum empecilho para a plena convivência entre os profissionais com nível técnico-médio e graduados – sejam bacharéis ou licenciados. Assim como existem tais profissionais em outras áreas, a exemplo da enfermagem, radiologia, etc. (...)

A preocupação aqui levantada reside no fato de que, se aprovado o texto atual do presente projeto de lei, em diversas regiões de nosso país, não haverá número de profissionais suficiente para suprir as necessidades da comunidade com deficiência auditiva.

E, quando há carência de desses profissionais, a interação entre surdos e pessoas que desconhecem a língua de sinais fica prejudicada, o que levaria à diminuição de sua participação nas inúmeras atividades de interação (sociais, educacionais, culturais e políticas). Além disso, haveria significativo prejuízo em seus avanços educacionais.

Por isso, entendemos ser necessário equalizar a melhor qualificação do profissional com a garantia de um número razoável de profissionais no mercado de trabalho que possa atender a uma crescente quantidade de pessoas com deficiência auditiva que deseja se integrar social, educacional e profissionalmente.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 9.382, de 2017, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de agosto de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 9.382, DE 2017

Dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

EMENDA Nº

Acrescentem-se ao art. 2º do projeto os seguintes incisos IV e V, renumerando-se os atuais incisos:

“Art. 2º

.....

IV – dos portadores de diploma em cursos superiores de Tecnologia em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V – dos portadores de diploma de tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em nível médio, emitidos em:

a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Ministério da Educação;

b) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

c) cursos realizados por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas na alínea “b”, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas/aula.

.....”

Sala da Comissão, em de agosto de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora